



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 2.029/2012 - PMM**

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA POR IMÓVEL PARTICULAR.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta do bem público integrante do patrimônio do Município de Macapá por imóvel de propriedade particular, ambos identificados nesta Lei, objetivando a instalação de sede administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º O bem público municipal a ser permutado é constituído de área urbana constante do Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico, anexos a esta Lei, composta da seguinte forma: Lote nº 414 (ant. nº 15 e 03 e anterior nº 19 e 03), quadra nº 27, setor nº 03, encravado na área urbana, nesta cidade, de forma irregular, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob o nº 4106, às fls. Nº 178/179 do livro nº 02-Q, com área de 1.670,20m<sup>2</sup>, com limites e confrontações: À frente com Av. Mendonça Júnior, medindo 5,00m e o lote nº 409 (ant. nº 15 e anterior nº 19), medindo 5,00m e 429 (ant. 16 e anterior nº 20), medindo 0,60 cm, pelo lado direito com o lote nº 429 (ant. 16 e anterior nº 20), medindo 42,00m e o lote 30 (ant. nº 02 e anterior nº 02) – medindo 42,00m, pelo lado esquerdo com o lote nº 409 (ant. nº 15 e anterior nº 19), medindo 42,00m e o lote nº 75 (ant. nº 04 e anterior nº 04), medindo 42,00m e pelos fundos com a Av. Padre Julio Maria Lombaerd, medindo 30,60m.

§2º O imóvel particular a ser permutado com o bem público municipal é constituído pelo lote urbano nº 15 (ant. 02), quadra 07, setor 03, situado no bairro central, medindo 15,00m de frente por 36,00 m de fundos, com limites e confrontações seguintes: pela frente com a Av. Almirante Barroso, nº 1201, pelo lado direito com o lote nº 30 (antigo 03), pelo lado esquerdo com os lotes 563 e 518 (antigos 01 e 28) e pelos fundos com o lote nº 432 (antigo 25), conforme matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 5166, com edificação comercial em alvenaria, de 02 (dois) pavimentos, com revestimento externo cimentado e interno cerâmico, constando no primeiro piso 01 (um) salão e 02 (dois) banheiros sociais e no segundo pavimento 03 (três) salas com banheiro interno e 01 (um) banheiro social

Art. 2º O imóvel particular a ser permutado, com todas as benfeitorias e acessórios, deverá ser identificado em processo administrativo próprio, cumpridos todos os requisitos legais pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 21 de DEZEMBRO de 2012.

  
**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ